

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. UNIDADE DEMANDANTE:

Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio, Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, Coordenadoria de Publicidade, Criação e Mídias Digitais, Coordenadoria de Manutenção e Obras, Coordenadoria de Planejamento das Contratações, Diretoria de Tecnologia da Informação e Coordenadoria de Sistemas Informatizados.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

08 (oito) inscrições no Curso INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL na elaboração de documentos da fase de planejamento (DFD, ETP, MR, TR), sendo 07 (sete) pagantes e 01 (uma cortesia).

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 23.208,50 (vinte e três mil duzentos e oito reais e cinquenta centavos).

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA DISPENSA DO ETP:

Inciso I, art. 5º da Portaria nº 9/PRES./2024

I – nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas estimativas de despesa não ultrapassem, conforme o caso, os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da referida lei.

5. JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE OU NÃO ESSENCIALIDADE:

A elaboração do estudo deve ser dispensada em razão de que existe entendimento de que a solução encontrada pela Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio, Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, Coordenadoria de Publicidade, Criação e Mídias Digitais, Coordenadoria de Manutenção e Obras, Coordenadoria de Planejamento das Contratações, Diretoria de Tecnologia da Informação e Coordenadoria de Sistemas Informatizados é invariavelmente a melhor escolha.

6. RISCOS A NÃO REALIZAÇÃO DO ETP:

A dispensa do ETP não implicará em prejuízos ao procedimento de contratação do Tribunal, também não há prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejados na contratação.

7. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS E DAS AUTORIDADES COMPETENTES:

DATA: 06/11/2025.

ASSINATURAS:

Leonardo Salgado Costa

Lorayne Fernandes Azevedo



Documento assinado eletronicamente por **Lorayne Fernandes Azevedo, Analista Administrativo Júnior**, em 06/11/2025, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Salgado Costa, Coordenador**, em 07/11/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0447352** e o código CRC **2693ADBB**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 -
Belo Horizonte - MG

25.0.000009926-3

0447352v4